LEI N.º 4.843, DE 28 DE JUNHO DE 2001

CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.823, de 01/03/2001.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Cultura, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.823, de 01/03/2001.

Art. 3º Para Consecução do disposto nesta Lei, o Anexo VI, da Lei Municipal n.º 4.823, de 01/03/2001, com as alterações posteriores passam a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2001.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de junho de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO VI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	*QUANTIDADE*
Auditor Médico	01
Auditor Odontológico	01
Auditor de Enfermagem	01
Chefe de Divisão*	46
Chefe de Seção*	09
Coordenador de Creches	06
Coordenador de Campanha de Saúde	01
Coordenador do Terminal Rodoviário	01
Coordenador de Garis	01
Coordenador do Procon	01
Diretor de Departamento	24
Encarregado do PROAP	01
Gerente de Serviços	01
Motorista de Gabinete	01
Secretário Executivo	02
Revisor Ambulatorial	01
Supervisor Hospitalar	01

OBS.: As funções gratificadas do magistério têm quadro próprio.